



LEI MUNICIPAL Nº 1.576 DE 29 DE Junho DE 2012.

Autoriza abertura de crédito adicional especial no valor de até R\$ 180.000,00 (Cento e oitenta mil reais) na forma desta lei.

Sancionado em 29/06/2012

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES, aprova e eu sanciono a seguinte:

ROGÉRIO RIENTE
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor de até R\$ 180.000,00 (Cento e oitenta mil reais) para atender às seguintes ações referentes à implantação do Fundo de Pensões e Previdência dos Servidores Públicos do Município de Mendes, assim discriminados:

Codificação	Discriminação da Despesa	Valor em R\$
08.	Fundo de Pensões e Previdência dos Servidores Públicos de Mendes	
08.01.	Fundo de Pensões e Previdência dos Servidores Públicos de Mendes	
08.01.09.	Previdência Social	
08.01.09.122	Administração Geral	
08.01.09.122.0001	Gestão Administrativa	
08.01.09.122.0001.2.001	Implantação e Estruturação do Fundo	
3.1.90.11.00.00.00.0000	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	49.000,00
3.1.90.13.00.00.00.0000	Obrigações Patronais	6.000,00
3.1.90.13.02.00.00.0000	Contribuição para o RPPS	1.000,00
3.1.90.16.00.00.00.0000	Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	2.800,00
3.3.90.14.00.00.00.0000	Diárias – Pessoal Civil	2.300,00
3.3.90.30.99.00.00.0000	Outros Materiais de Consumo	5.000,00
3.3.90.35.00.00.00.0000	Serviços de Consultoria	10.000,00
3.3.90.36.99.00.00.0000	Outros Serviços de Pessoa Física	3.500,00
3.3.90.39.99.00.00.0000	Outros Serviços de Pessoa Jurídica	31.000,00
4.4.90.52.99.00.00.0000	Outros Materiais Permanentes	20.400,00

Codificação	Discriminação da Despesa	Valor em R\$
08.	Fundo de Pensões e Previdência dos Servidores Públicos de Mendes	
08.01.	Fundo de Pensões e Previdência dos Servidores Públicos de Mendes	
08.01.09.	Previdência Social	
08.01.09.272	Previdência do Regime Estatutário	
08.01.09.272.0002	Pagamento de Benefícios Previdenciários	
08.01.09.272.0002.2.002	Aposentadoria, Pensões e Outros Benefícios Assistenciais	
3.1.90.01.00.00.00.0000	Aposentadorias, Reserva Remunerada e Reformas	25.000,00
3.1.90.03.00.00.00.0000	Pensões	8.000,00
3.1.90.09.00.00.00.0000	Salário Família	2.000,00
3.3.90.05.00.00.00.0000	Outros Benefícios Previdenciários	6.000,00
3.3.90.08.00.00.00.0000	Outros Benefícios Assistenciais	6.000,00

Codificação	Discriminação da Despesa	Valor em R\$
-------------	--------------------------	--------------



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES



08.	Fundo de Pensões e Previdência dos Servidores Públicos de Mendes
08.01.	Fundo de Pensões e Previdência dos Servidores Públicos de Mendes
08.01.09.	Previdência Social
08.01.09.272	Previdência do Regime Estatutário
08.01.09.272.0099.	Reserva de Contingência
08.01.09.272.0099.9.001	Reserva de Contingência
9.9.99.99.99.00.00.00.0000	Reserva de Contingência
	2.000,00

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO.....R\$ 180.000,00

Artigo 2º Para abertura do presente crédito adicional serão utilizadas como fonte de recurso às anulações parciais de dotações, na forma do artigo 43, § 1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964.

Codificação	Discriminação da Despesa	Valor em R\$
02.	Prefeitura Municipal de Mendes	
02.08.	Secretaria Municipal de Administração	
02.08.09.	Previdência Social	
02.08.09.274.	Previdência Especial	
02.08.09.274.0013.	Servidor Público	
02.08.09.274.0013.2.014.	PASEP – Encargos	
3.3.90.10.00.00.00.0000	Outros Benefícios de Natureza Social	80.000,00

Codificação	Discriminação da Despesa	Valor em R\$
02.	Prefeitura Municipal de Mendes	
02.12.	Secretaria Municipal de Educação e Cultura	
02.12.12.	Educação	
02.12.12.365.	Educação Infantil	
02.12.12.365.0019.	Ensino Infantil	
02.12.12.365.0019.2.025	Ensino Pré-Escolar - Manutenção	
3.1.90.13.00.00.00.0000	Obrigações Patronais	100.000,00

TOTAL DA ANULAÇÃO.....R\$ 180.000,00

Art. 3º O Poder Executivo fica autorizado a suplementar o presente crédito adicional especial até o montante de 60% (sessenta por cento) de seu total, desde que haja recursos disponíveis.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mendes, 29 de junho de 2012.

ROGÉRIO RIENTE
 Prefeito Municipal